



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2020
Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 006/2020

REFERÊNCIA: Art. 4º, Inciso II - INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2014 TCMGO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), com entrega parcelada diária (dias úteis) na sede da Câmara Municipal de Campos Belos-GO.

2 - DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade		Valor R\$		
			Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Pão francês aproximadamente 50g	Kg	25	240	11,50	287,50	2.300,00
2	Pão de queijo	Kg	10	120	24,00	240,00	1.920,00
3	Biscoito	kg	10	120	25,00	250,00	2.000,00
4	Leite UAT (UHT) integral, teor de matéria gorda mínimo de 3%; embalagem longa vida estéril e hermeticamente fechada de 01 litro; cujas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 370/97 (MAPA), RDC nº 360/03 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Anvisa; com as datas de validade e fabricação na embalagem; alertas para alérgicos.	Litros	30	240	3,90	117,00	936,00
5	Margarina cremosa de 1ª qualidade, com sal, teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de 500g,	Pote	10	80	11,00	110,00	880,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

	com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade /lote e informação nutricional.						
6	Suco de fruta, pronto para beber, em embalagem longa vida de 01 litro; data de validade e fabricação na embalagem; alertas para alérgicos (sabores maracujá, uva, goiaba, laranja, caju, abacaxi, pêssego)	Litros	08	300	5,50	44,00	352,00
7	Presunto cozido fatiado em fatias finas, embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Média de consumo: Mês: 5kg/ Dia: 272 g	Kg	5,0	60	24,00	120,00	960,00
8	Queijo Prato - MUÇARELA fatiada em fatias finas, embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Média de consumo: Mês: 5kg/ Dia: 272 g	Kg	5,00	60	34,00	170,00	1.360,00
VALOR ESTIMADO							10.708,00

OBS.:

- 1 - O valor total ESTIMADO é de R\$ 10.708,00. A não utilização da quantidade total estimada neste Contrato pela Câmara Municipal, não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.
- 2 - O quantitativo de cada produto poderá variar de acordo com a necessidade de consumo do Poder Legislativo.
- 3 - O presente subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do Processo Administrativo nº 020/2020.
- 4 - Em sessões especiais será comunicado com antecedência o quantitativo de produtos e horários que deverão ser entregues.
- 5 - Horário de entrega será diário, sendo:
 - **Período Matutino – entre 07h às 08h**
 - **Período Vespertino – até às 14h (quando solicitado)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

3 - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitados pela Câmara Municipal de Campos Belos-GO, sem nenhum ônus adicional para a contratante. A previsão de entrega dos itens são parceladas e de acordo com as necessidades do Legislativo, a entrega deverá ser feita no local e horários informados pelo funcionário designado pela a contratante.

4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PEDIDO

A aquisição de lanches é para atender a demanda do Legislativo internamente durante o expediente de trabalho e nas Sessões Legislativas, tendo em vista que o expediente se divide em dois turnos sendo de 07:00 às 12:00h e das 13:00 h às 18:00h, e as Sessões são noturnas, ou seja, **fora do expediente normal**, comumente de acordo a necessidade dos trabalhos legislativo, os servidores ultrapassam os horários de expediente para atender os vereadores, principalmente a Mesa Diretora e os que estão investidos em Comissões Parlamentares, pois há necessidade de dar assistência na elaboração de pareceres, ofícios, requerimentos, projetos de lei ou outras matérias legislativas. Ou ainda tem-se observado que os servidores ultrapassam expediente para cumprir responsabilidades administrativas comum a cada departamento sendo: processos administrativos licitatórios, contratações, alimentação de sistemas de informação e controle, (MegaSofty e COLARE), prestação de contas e balancetes, serviços do financeiro, patrimônio, recursos humanos, departamento de compras, Controle Interno e outros que possuem prazos determinados, comprovados pelo registro do relógio de ponto eletrônico.

Os servidores deste órgão se disponibilizam de acordo a necessidade do cumprimento de suas obrigações, ato comum a servidores de Casas Legislativas. Em sessões realizadas nos anos anteriores, observou-se a necessidade da aquisição de lanches para os vereadores e servidores desta Casa para que a continuidade dos trabalhos não fique prejudicados, e também por razão humanitária, pois inúmeras vezes os servidores emendavam o expediente de trabalho com a Sessão noturna, sem ir em casa para o descanso devido ou para se alimentar, ultrapassando mais de dez horas trabalhadas.

Outra situação que ocorre nesta Casa Legislativa são os horários que se estendem quando há sessões polêmicas. E isso depois de um dia intenso de trabalho aos servidores que precisam cumprir o expediente e acompanhar as Sessões Ordinárias noturnas ou até mesmo quando tem as Sessões Solenes e Especiais, que tanto podem ser em dias e horários de expediente normal ou não, e a maioria não são, nesse sentido é necessário disponibilizar lanche para reposição de energias dos funcionários para efetiva dedicação ao trabalho legislativo.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de execução deste contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogável conforme legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

6 - DO LOCAL E DA FORMA DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - A entrega deverá obedecer às especificações e quantitativos estipulados em pedido expresso em formulário próprio, na sede da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, localizado na Rua Temístocles Rocha Qd. 15 Lt 16 Setor Aeroporto, CEP 73840-000, diretamente ao Gestor do Contrato/Auxiliar de Serviços Gerais, designado em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93.

6.2 - A cada entrega os produtos serão conferidos, verificando-se as datas de validade constantes nas embalagens, sua inviolabilidade, bem como as demais exigências da legislação vigente;

6.3 - Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o descrito neste Termo de Referência, a contratada ficará obrigada a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 - A qualquer tempo, a critério da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto;

6.5 - Caso os produtos, acondicionados em uma ou mais embalagens, apresentem problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a contratada deverá efetuar a substituição imediata, independentemente da aplicação de sanções previstas em contrato e na legislação vigente;

6.6 - Nas hipóteses de reincidência ou nos casos em que os produtos apresentem problemas de qualidade, comprovados em mais de um laudo de análise, poderá o rescindir unilateralmente o contrato, sendo que, neste caso, será encaminhada comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

6.7 - O Poder Legislativo de Campos Belos-GO, reserva-se no direito de não aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7 - DO PAGAMENTO PELOS PRODUTOS RECEBIDOS

7.1 - O pagamento será feito de acordo com o consumo mensal efetivamente fornecido, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato/Serviços Gerais;

7.2 - A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Produtos, informando o quantitativo de cada produto e quais os dias em que os forneceu;

7.3 - A Nota Fiscal será atestada pelo Gestor do Contrato/Serviços Gerais se a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi ajustado, inclusive quanto à quantidade e a qualidade dos produtos fornecidos.

8 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, gestão do contrato, acompanhamento, orientação e recebimento dos produtos objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo do servidor(a) da área de Serviços Gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

8.2 - O contato entre a Câmara e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização, devendo a contratada indicar responsável para tratar de assuntos inerentes ao fornecimento dos produtos;

8.3 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as falhas detectadas, as solicitações formuladas e orientações repassadas à contratada;

8.4 - O Gestor do Contrato tem autoridade para exercer, em nome do LEGISLATIVO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento.

8.5 - É assegurado ao Gestor do Contrato o acesso a todas as fases de fornecimento dos produtos, sendo que a contratada se obriga a facilitar a fiscalização;

8.6 - O Gestor do Contrato submeterá à Administração do Poder Legislativo, para as devidas providências, as questões que envolvam descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo, as que possam comprometer o cumprimento do prazo de fornecimento.

8.7 - O Gestor do Contrato terá plenos poderes para decidir sobre questões burocráticas do fornecimento;

8.8 - Ao Gestor do Contrato é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento, sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos materiais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência, cujos preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato;

9.2. Dispor de equipamentos, materiais e pessoal especializado necessários ao cumprimento do objeto contratado;

9.3. Realizar o fornecimento de segunda a sexta-feira (dias úteis), nos horários compreendidos entre as 07h e 08h e período vespertino até as 14 horas sempre que solicitado.

9.4. Realizar a entrega dos pães em horário fixo, no período MATUTINO – a partir das 07h (sete horas) até as 08h (horas);

9.5. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês a Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

9.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, resultantes da contratação com a Câmara Municipal necessários ao fornecimento dos produtos;

9.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento dos produtos;

9.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

- 9.9. Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 9.10. Os gêneros alimentícios (perecíveis) deverão ser de ótima qualidade e frescos, acondicionados em embalagens que garantam sua integridade e não recebam possíveis contaminações externas;
- 9.11. Substituir qualquer um dos produtos fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o contratante;
- 9.12. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação deste processo administrativo;
- 9.13. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, visando propiciar o perfeito fornecimento dos produtos;
- 10.2. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina comprometa o cumprimento das obrigações por ela assumidas;
- 10.3. Proceder ao pagamento dos produtos efetivamente fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal discriminativa, cujo valor será creditado na conta corrente da contratada ou será comunicado ao responsável para receber em cheque, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;
- 10.4. Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 10.5. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 10.6. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas neste processo administrativo;
- 10.7. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA será convocada para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a este Processo Administrativo nº 020/2020 sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 11.2. Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:
- a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionem prejuízo material ao Poder Legislativo;
 - b) atrasos na entrega de até 5 (cinco) dias úteis;
 - c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

material.

11.3. Caberá MULTA (S):

a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora se negar a fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Câmara Municipal de Campos Belos-GO, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste processo administrativo, levar o Poder Legislativo ao cancelamento da Nota de Empenho.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO: pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme deliberação da Presidência, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Câmara Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA.

11.6. Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade competente conforme prescreve o §4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes em comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

12.2. O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

12.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no Processo Administrativo nº 020/2020, Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 006/2020, implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2020
Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 006/2020
REFERÊNCIA: MINUTA DO CONTRATO**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ____/2020.

Termo de Contrato de Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), com entrega parcelada diária (dias úteis) na sede do Poder Legislativo de Campos Belos –GO

DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Gilberto Rodrigues de Brito, brasileiro, agente político, portador do RG nº. xxxxxxxx inscrito no CPF de nº. xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e, do outro lado _____ pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, no RG sob o nº _____, OAB/GO sob o nº _____, com endereço profissional _____, residente e domiciliado _____ aqui denominada simplesmente de CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se ainda o presente contrato público de prestação de serviços, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), com entrega parcelada diária (dias úteis) na sede do Poder Legislativo de Campos Belos –GO.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato público de fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), com entrega parcelada diária (dias úteis) na sede do Poder Legislativo de Campos Belos –GO, é firmado com base em processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

obediência ao preceito da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, estando enquadrado e em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), com entrega parcelada diária (dias úteis) na sede do Poder Legislativo de Campos Belos –GO, conforme especificado abaixo:

2 - DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade		Valor R\$		
			Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Pão francês aproximadamente 50g	Kg	25	240			
2	Pão de queijo	Kg	10	120			
3	Biscoito	kg	10	120			
4	Leite UAT (UHT) integral, teor de matéria gorda mínimo de 3%; embalagem longa vida estéril e hermeticamente fechada de 01 litro; cujas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 370/97 (MAPA), RDC nº 360/03 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Anvisa; com as datas de validade e fabricação na embalagem; alertas para alérgicos.	Litros	30	240			
5	Margarina cremosa de 1ª qualidade, com sal, teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de 500g, com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade /lote e informação nutricional.	Pote	10	80			



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

6	Suco de fruta, pronto para beber, em embalagem longa vida de 01 litro; data de validade e fabricação na embalagem; alertas para alérgicos (sabores maracujá, uva, goiaba, laranja, caju, abacaxi, pêssego)	Litros	08	300			
7	Presunto cozido fatiado em fatias finas, embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Média de consumo: Mês: 5kg/ Dia: 272 g	Kg	5,0	60			
8	Queijo Prato - MUÇARELA fatiada em fatias finas, embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Média de consumo: Mês: 5kg/ Dia: 272 g	Kg	5,00	60			
VALOR ESTIMADO							

DO LOCAL E DA FORMA DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA - A entrega deverá obedecer às especificações e quantitativos estipulados em pedido expresso em formulário próprio, na sede da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, localizado na Rua Temístocles Rocha Qd. 15 Lt 16 Setor Aeroporto, CEP 73840-000, diretamente ao Gestor do Contrato/Auxiliar de Serviços Gerais, designado em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, assim sendo:

5.1 - A cada entrega os produtos serão conferidos, verificando-se as datas de validade constantes nas embalagens, sua inviolabilidade, bem como as demais exigências da legislação vigente;

5.2 - Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o descrito neste Termo de Referência, a contratada ficará obrigada a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 - A qualquer tempo, a critério da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

5.4 - Caso os produtos, acondicionados em uma ou mais embalagens, apresentem problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a contratada deverá efetuar a substituição imediata, independentemente da aplicação de sanções previstas em contrato e na legislação vigente;

5.5 - Nas hipóteses de reincidência ou nos casos em que os produtos apresentem problemas de qualidade, comprovados em mais de um laudo de análise, poderá o rescindir unilateralmente o contrato, sendo que, neste caso, será encaminhada comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.6 - O Poder Legislativo de Campos Belos-GO, reserva-se no direito de não aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Pelo objeto compreendido na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ _____ (_____), os quais serão pagos da seguinte forma: na tesouraria da Câmara ou mediante depósito em conta da Contratada, até o último dia de cada mês, da seguinte forma:

6.1 - O pagamento será feito de acordo com o consumo mensal efetivamente fornecido, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato/Serviços Gerais;

6.2 - A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Produtos, informando o quantitativo de cada produto e quais os dias em que os forneceu;

6.3 - A Nota Fiscal será atestada pelo Gestor do Contrato/Serviços Gerais se a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi ajustado, inclusive quanto à quantidade e a qualidade dos produtos fornecidos.

RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO: _____

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2020, e eficácia a partir da publicação resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 - Facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - São de responsabilidade do Contratado:

- 9.1. Fornecer os produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência, cujos preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato;
- 9.2. Dispor de equipamentos, materiais e pessoal especializado necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.3. Realizar o fornecimento de segunda a sexta-feira (dias úteis), nos horários compreendidos entre as 07h e 08h e período vespertino até as 14 horas sempre que solicitado.
- 9.4. Realizar a entrega dos pães em horário fixo, no período MATUTINO – a partir das 07h (sete horas) até as 08h (horas);
- 9.5. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês a Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;
- 9.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, resultantes da contratação com a Câmara Municipal necessários ao fornecimento dos produtos;
- 9.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento dos produtos;
- 9.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;
- 9.9. Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 9.10. Os gêneros alimentícios (perecíveis) deverão ser de ótima qualidade e frescos, acondicionados em embalagens que garantam sua integridade e não recebam possíveis contaminações externas;
- 9.11. Substituir qualquer um dos produtos fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o contratante;
- 9.12. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação deste processo administrativo;
- 9.13. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São de responsabilidade do Contratante:

- 10.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, visando propiciar o perfeito fornecimento dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

10.2. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina comprometa o cumprimento das obrigações por ela assumidas;

10.3. Proceder ao pagamento dos produtos efetivamente fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal discriminativa, cujo valor será creditado na conta corrente da contratada ou será comunicado ao responsável para receber em cheque, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;

10.4. Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência;

10.5. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

10.6. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas neste processo administrativo;

10.7. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA será convocada para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a este Processo Administrativo nº 020/2020 sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório, ainda:

11.1. Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao Poder Legislativo;
- b) atrasos na entrega de até 5 (cinco) dias úteis;
- c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega de material.

11.2. Caberá MULTA (S):

- a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;
- b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora se negar a fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Câmara Municipal de Campos Belos-GO, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste processo administrativo, levar o Poder Legislativo ao cancelamento da Nota de Empenho.

11.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO: pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme deliberação da Presidência, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

sucessivos e não justificados, levar a Câmara Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA.

11.5. Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade competente conforme prescreve o §4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO E MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes em conformidade com o inciso II, artigo 79, da Lei 8.666/93, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização, gestão do contrato, acompanhamento, orientação e recebimento dos produtos objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo do servidor(a) da área de Serviços Gerais e ainda:

10.1 - O contato entre a Câmara e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização, devendo a contratada indicar responsável para tratar de assuntos inerentes ao fornecimento dos produtos;

10.2 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as falhas detectadas, as solicitações formuladas e orientações repassadas à contratada;

10.3 - O Gestor do Contrato tem autoridade para exercer, em nome do LEGISLATIVO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento.

10.4 - É assegurado ao Gestor do Contrato o acesso a todas as fases de fornecimento dos produtos, sendo que a contratada se obriga a facilitar a fiscalização;

10.5 - O Gestor do Contrato submeterá à Administração do Poder Legislativo, para as devidas providências, as questões que envolvam descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo, as que possam comprometer o cumprimento do prazo de fornecimento.

10.6 - O Gestor do Contrato terá plenos poderes para decidir sobre questões burocráticas do fornecimento;

10.7 - Ao Gestor do Contrato é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento, sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

DO FORUM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos, ____ / ____ / 2020.

Contratante:

Presidente da Câmara Municipal

Contratada:

Empresa

Testemunhas: 1- _____
2 - _____